



Rua Sete de Setembro, 1500  
Cachoeira do Sul – RS  
CNPJ: 03.389.599/0001-95

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 005/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.065281/2015-72  
I M P U G N A Ç Ã O

“O decreto é *ato administrativo formal*, de competência privativa do Presidente da República, podendo veicular, em sua substância, atos individuais ou atos gerais. No primeiro caso, dirige-se a sujeitos determinados, produzindo efeitos concretos. Como ato geral, possui destinatários inominados, com claro conteúdo normativo. Nesta última hipótese, cumpre ainda distinguir o decreto regulamentar, cuja função cinge-se a regular "a fiel execução" das leis, do decreto autônomo, com espectro normativo próprio, independente de lei.

**CELLSYSTEM LTDA.**, empresa com personalidade jurídica, sede e Foro na cidade de Cachoeira do Sul, neste Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 03.389.599/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, vem a presença dessa Comissão de Licitações apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, nos termos e condições a seguir:

A presente impugnação pretende adequar o presente procedimento licitatório ao Decreto Presidencial Nº 7.903, de 04 de fevereiro de 2013 (equipamentos de Rede), os quais estabelecem regras preferência para aquisição de produtos de tecnologia Nacional, segundo seus Artigos 1º:

*Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.*

*Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no [Anexo I](#), publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o **caput**.*

Resta clara a abrangência do referido Decreto e a evidente necessidade de adequação dos Atos da Administração pública, inclusive no que se refere à obrigatoriedade da divulgação, nos Atos Convocatórios publicados, das regras ali estabelecidas.



**Rua Sete de Setembro, 1500  
Cachoeira do Sul – RS  
CNPJ: 03.389.599/0001-95**

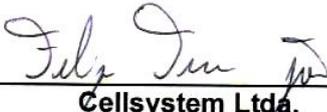
Desta forma, após análise acurada dos requisitos estabelecidos no Ato Convocatório, verificou-se que o mesmo ignora solenemente o referido Decreto Presidencial, **não mencionando em momento algum as regras ali estabelecidas**, ferindo de morte aquele Edital, visto que o mesmo encontra-se, nos quesitos apresentados, à margem da Legislação vigente, considerando que os itens referidos no Termo de Referência **contemplam as condições estabelecidas no Anexo I do referido Decreto Presidencial.**

Assim, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado **determinando-se a inclusão dos critérios estabelecidos como obrigatórios pelo aludido Decreto Presidencial Nº 7.903.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas da União.

N.T.  
P. Deferimento

Cachoeira do Sul – RS, 3 de maio de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Cellsystem Ltda.**  
**Felipe Trevisan João.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 005/2016 – 06/05/2016.

**JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PEDIDO ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

A Empresa CELLSYSTEM LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede na cidade de Cachoeira do Sul, RS, inscrito no CNPJ 03.389.599/000159, apresentou manifestação de Impugnação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 005/2016 (o inteiro teor encontra-se no seguinte endereço eletrônico: [http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL\\_PU\\_PE\\_005\\_2016\\_AQUISICAO\\_SWITCHES\\_PEDIDO\\_IMPUGNACAO.zip](http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL_PU_PE_005_2016_AQUISICAO_SWITCHES_PEDIDO_IMPUGNACAO.zip)), nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação está convocada para o dia 06/05/2015 e finda em 03/05/2015 o prazo para apresentação de Recursos de Impugnação, nos termos do Art. 41, § 2º da Lei 8666/93. Assim, esta impugnação é tempestiva, impondo-se seu conhecimento.

2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa adequar o procedimento licitatório em epígrafe ao Decreto Presidencial Nº 7.903, de 04 de fevereiro de 2013 (equipamentos de Rede), os quais estabelecem regras preferência para aquisição de produtos de tecnologia Nacional, segundo seu Artigos 1º, a seguir transcrito:

*Art. 1º – Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.*

*Parágrafo único: Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o **caput**.*

A Impugnante apresenta como ponto de inconformidade a alegação de que a exigência contida no citado Decreto não foi atendida pelo Edital da licitação publicada, citando o seguinte, com grifos nossos:

*Resta clara a abrangência do referido Decreto e a evidente necessidade de adequação dos Atos da Administração Pública, inclusive no que se refere à obrigatoriedade da divulgação, nos Atos Convocatórios publicados, das regras ali estabelecidas.*

*Desta forma, após análise acurada dos requisitos estabelecidos no Ato Convocatório, verificou-se que o mesmo ignora solenemente o referido Decreto Presidencial, não mencionando em momento algum as regras ali estabelecidas, ferindo de morte aquele Edital, visto que o mesmo encontra-se, nos quesitos apresentados, à margem da Legislação vigente, considerando que os itens referidos no Termo de Referência **contemplam as condições estabelecidas no Anexo I do referido Decreto Presidencial**.*

*Assim, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado determinando-se a inclusão dos critérios estabelecidos como obrigatórios pelo aludido Decreto Presidencial Nº 7.903.*

Solicita, por fim, a retificação do Instrumento Convocatório, de modo a fazer constar, como dito, os critérios estabelecidos como obrigatórios pelo aludido Decreto Presidencial Nº 7.903/2013.

### 3. RAZÕES E CONCLUSÃO DO PREGOEIRO:

O Pregoeiro da CPL-PU conclui que o pedido procede e decide adiar o Certame, a fim de adequar o Instrumento Convocatório.

**É O JULGAMENTO DO RECURSO:**

DEFERIR o recurso de impugnação impetrado, ALTERAR o conteúdo das condições citadas pela Impugnante no do Edital e ALTERAR a DATA DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para **12/05/2016, às 09:30h, horário de Brasília.**

João Pessoa – PB, 05 de Maio de 2016.

**ENGº AUGUSTO CÉSAR TEMOTEO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

(Original Assinado)

Ratifico a decisão:

**ENGº JANDIR DE SANTANA**

Prefeito Universitário – Autoridade Competente

(Original Assinado)